



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 595/2019.

De autoria do nobre Vereador Reis, o presente projeto de lei “*denomina logradouro denominado Augusto Evangelista dos Santos, Parque Santo Antônio, subprefeitura do M’Boi Mirim, e dá outras providências*”.

A propositura visa denominar Augusto Evangelista dos Santos o logradouro conhecido por Viela trinta e cinco da planta de loteamento AU 16/3547/82, com início na Rua Altino Alves de Abreu e término na Rua Expedito de Oliveira Santos, localizado no setor 165, quadra 328, situado no Distrito de Jardim São Luiz, Subprefeitura de M Boi Mirim.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Augusto Evangelista dos Santos por sua atuação em prol de sua comunidade. Acompanha da justificativa o projeto, cópia da Certidão de Óbito e mapa contendo a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações, em fl. 17, que o logradouro é bem público, é oficial e possui número de CODLOG 74.929-0, não existe denominação oficial para ele, e que, a denominação proposta não constitui homonímia. Além disso, considerou correta a localização e a classificação quanto ao tipo, contudo, sugeriu uma nova redação à descrição do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, na forma de substitutivo, elaborado com intuito de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Considerando a conformidade da proposta com as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana



PL nº 595/2019

e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a propositura meritória, nos aspectos que lhe compete analisar, e se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbice ao prosseguimento deste projeto de lei, razão pela qual se manifesta **favorável** à aprovação nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em